



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025-SLC/CMB

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, por meio do Setor de Compras, sediado na Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA, realizará, **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 62.725,59. O valor Limite atualizado pelo Decreto 12.343/2024.

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, ou pelo e-mail: camaramunicipalbacabeira@gmail.com

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24 de FEVEREIRO de 2025, às 17:00 horas (horário de Brasília) via e-mail.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: camaramunicipalbacabeira@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://www.cmbacabeira.ma.gov.br/listalicitacoes> e sinc TCE/MA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
--

1.1. O objeto da dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016 e alterações, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail camaramunicipalbacabeira@gmail.com ou, facultativamente, mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. POR MEIO FÍSICO:

3.1.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Bacabeira/MA - (Setor de Licitações). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Bacabeira/MA - (Setor de Licitações) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	---

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **24 de FEVEREIRO de 2025 às 17:00 horas.**

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

SEDE - Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **apenas** do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação de todos os sócios.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.4.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

3.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.5.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.5.2. **Alvará de Licença da Vigilância Sanitária**, do domicílio ou sede da licitante.

3.3. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sitio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDNLIA>

3.3.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

5. SANÇÕES

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 Câmara Municipal
FUNÇÃO	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO	131 Ação Legislativa
PROGRAMA	0001 Gestão e Modernização Legislativa
FUNCIONAL	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
-------------------------	---

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

conhecimentos técnicos necessários.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Bacabeira/MA, Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Modelo Inexistência Menor

ANEXO V - Modelo Inexistência Impedimento

ANEXO VI - Modelo Concordância Condições Editalícias

ANEXO VII - Modelo Enquadramento ME/EPP

ANEXO VIII - Modelo Declaração Reserva Cargos

Bacabeira – MA, 17 de Fevereiro de 2025

JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIERES
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, conforme condições e especificações que serão estabelecidas no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	SALGADO TIPO COQUETEL — Especificações: variados — pastel, coxinha, empadão canudo, empada salgada, empada doce, rabo de tatu, quibe e bolinho de queijo.	CENTO	450	54,00	24.300,00
2	PASTEL CARNE/QUEIJO/FRANGO — Especificações: frito em óleo vegetal, com peso mínimo de 200g, com recheio de carne ou queijo	UND	2000	5,13	10.260,00
3	COXINHA DE FRANGO — Especificações: feito com peito de frango desfiado, frito em óleo vegetal, com peso mínimo de 250g	UNID	2000	6,17	12.340,00
4	BOLO — Especificação: Diversos sabores, forma circular suficiente para ser dividido em 15(quinze) fatias de no mínimo 509	UND	133	15,17	2.017,61
5	SUCO DE FRUTO Especificação: sabores variados, levemente adoçado, servido em copo de 250ml	UND	2000	3,50	7.000,00
6	REFRIGERANTE- Especificação: sabores variados, garrafa pet de 250 ml	UND	2000	2,67	5.340,00
VALOR TOTAL					61.257,61



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objetivo proporcionar lanches aos servidores, vereadores e a população que se fizer presente as sessões ordinárias, extraordinárias e eventos realizados pelo Poder Legislativo. Assim, fica evidenciada a necessidade de se contratar o fornecimento de lanches.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado:

3.1.1. A Contratada deverá entregar os lanches na sede do Poder Legislativo Municipal de Bacabeira/MA, ou em outro local indicado pela fiscalização dos serviços. O produto será conferido, quando de sua entrega e, se achado irregular, devolvido, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 01(uma) hora, contado do recebimento da comunicação.

3.1.2. O fornecedor deverá entregar os lanches em horários estipulados pela fiscalização do contrato, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las;

3.1.3. A Contratada será informada, até as 18horas do dia anterior do fornecimento dos lanches, utilizando a ORDEM DE SERVIÇO.

3.1.4. A atestação de conformidade da entrega dos lanches caberá ao fiscal do contrato, e na falta deste, por servidor formalmente designado pelo Vereador Presidente do Legislativo Municipal.

3.1.5. O representante do Poder Legislativo Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Fornecer os lanches de acordo com as especificações deste Termo de Referência, utilizando as técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento;

3.2.2 Os (as) cozinheiros (as) e ajudantes de cozinha, deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e botas de plástico, para maior higiene no manuseio com os alimentos;

3.2.3 Os lanches serão fornecidos diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal, ou em outra localidade assim determinada pelo fiscal do contrato, deverão ser acondicionadas em embalagens para uma maior segurança dos alimentos fornecidos;

3.2.4 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da contratada e com todos os utensílios de cozinha próprios para tal fim.

3.2.5 Efetuar, sem custos adicionais, a troca dos lanches ou bebidas consideradas sem condições de consumo, no prazo máximo de 01(uma) hora, contado do recebimento da comunicação;

3.2.6 Os lanches deverão ser servidos sempre quentes, acompanhadas de guardanapos de papel em quantidade suficiente para atender uma pessoa;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

3.2.7 Responder por todos os custos remuneratórios e ainda os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus empregados quando em serviço;

3.2.8 Assumir, sobre sua inteira responsabilidade, o pagamento de tributos e taxas federais estaduais e municipais bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, durante a execução do contrato.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.3.1 Observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de alimentação, para atendimento ao consumidor;

3.3.2 Responder as notificações no prazo estabelecido;

3.3.3 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador.

3.3.4 Manter, durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços as mesmas condições de habilitação;

3.3.5 Proceder o fornecimento do objeto no local indicado. O contratado deverá entregar o objeto imediatamente a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇO. Dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;

3.3.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Legislativo Municipal de Bacabeira/MA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.3.7 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega das mercadorias ou em conexão com eles;

3.3.8 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Poder Legislativo Municipal de Bacabeira/MA;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

4.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

5.1.1. Entregar o produto especificado na Ordem de Compra/Serviço, de acordo com as necessidades e o interesse do Poder Legislativo Municipal, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

5.1.2. Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Poder Legislativo Municipal;

5.1.3. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

5.1.4. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao Poder Legislativo Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.1.6. Comunicar imediatamente ao Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros;

5.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

5.1.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento do Poder Legislativo Municipal.

5.1.10. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 01 (uma) horas, contado do recebimento.

5.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Poder Legislativo Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do Poder Legislativo Municipal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 115 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Vereador Presidente;

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Poder Legislativo Municipal supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado a entrega pela Secretaria Geral deste Poder Legislativo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

9.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

9.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

10. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

para apresentação das propostas constante em edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

10.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

I_0

Sendo: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

10.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

10.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

10.9. Os reajustes a que a contratada fazer jus e não forem solicitados

SEDE - Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

10.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º A contratada, quando for o caso, deverá formular ao Poder Legislativo Municipal requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O Poder Legislativo Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do Artigo 136, I da Lei Nº. 14.133/2021. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila nos seus manuais Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido Acórdão nº 219/2004, Plenário - TC Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, o Poder Legislativo Municipal poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

11.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

11.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

11.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.1.2. Multa por Rescisão

11.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

11.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.2.4. O Poder Legislativo Municipal de Bacabeira/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da lei 14.133/2021.

11.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

11.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Poder Legislativo Municipal.

11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

11.2.2.1. Fizer declaração falsa.

11.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.3.1. Advertência;

11.2.3.2. Multa;

11.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Bacabeira/MA as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DO PREÇO

12.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 Câmara Municipal
FUNÇÃO	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO	131 Ação Legislativa
PROGRAMA	0001 Gestão e Modernização Legislativa
FUNCIONAL	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

14. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica. Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo. De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

15. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

15.1 – Processo exclusivo para ME e EPP de acordo com o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e alterações

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato

Bacabeira – MA, 17 de Fevereiro de 2025

Aprovado pelo Sr.

JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIERES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO II

Modelo de proposta comercial

Dispensa de Licitação nº ***/2025

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

LICITANTE (Participante):		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA:
		C/C:

Item	Especificação	Unidad e	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
Total (R\$)					

O valor Global da proposta é de R\$
(.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO III

Minuta de Contrato

Câmara Municipal de Bacabeira, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Bacabeira - MA, neste ato representado por seu presidente Sr....., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

(planilha)

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº/2025, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 Câmara Municipal
FUNÇÃO	01 Legislativa
SUBFUNÇÃO	131 Ação Legislativa
PROGRAMA	0001 Gestão e Modernização Legislativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

FUNCIONAL	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por, que será fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bacabeira - MA, de de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF.

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº/2025, da Câmara Municipal de Bacabeira-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS
CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº/2025, da Câmara Municipal de Bacabeira, Maranhão, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

(local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI
COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº/2025, da Câmara Municipal de Bacabeira, Maranhão, declaramos:

() que estamos enquadrados na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

....., pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº, representada por
....., inscrito no CPF nº,
DECLARA, para os devidos fins e especialmente para participação no processo
de contratação por Dispensa de Licitação nº/2025 da Câmara
Municipal de Bacabeira, Maranhão, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº
8.213, de 24 de julho de 1991

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)